

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 33con1km SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 268/2024 Protocolo nº 1164/2024 Processo nº 403/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de combate ao superendividamento de pequenos e médios produtores rurais no Estado de Mato Grosso, estabelecendo medidas preventivas e de assistência para promover a sustentabilidade econômica do meio rural.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criada a Política Estadual de Combate ao Superendividamento de Pequenos e Médios Produtores Rurais no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover ações e medidas para prevenir e combater o superendividamento desses produtores no estado.

Artigo 2º Para os fins desta Lei, considera-se superendividamento rural a situação na qual o produtor rural, pessoa física ou jurídica, encontra-se em uma condição de endividamento excessivo e não sustentável, que comprometa sua capacidade de produção, subsistência e desenvolvimento econômico.

Artigo 3º São objetivos da Política Estadual de Combate ao Superendividamento Rural:

I – Identificar as causas e os fatores que contribuem para o superendividamento dos pequenos e médios produtores rurais em Mato Grosso;

II – Desenvolver e implementar programas de educação financeira e capacitação para os produtores rurais, visando promover o uso responsável de crédito e a gestão financeira adequada;

III – Estabelecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento do endividamento dos produtores rurais, com o objetivo de identificar precocemente situações de superendividamento e prestar assistência adequada;

IV – Fomentar a negociação de dívidas e a renegociação de contratos de crédito rural, buscando condições mais favoráveis para os produtores endividados;

V – Promover a diversificação das fontes de renda e a adoção de práticas sustentáveis de produção, visando aumentar a resiliência econômica dos produtores rurais e reduzir sua vulnerabilidade ao endividamento

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

excessivo;

VI – Estabelecer parcerias com instituições financeiras, entidades representativas dos produtores rurais, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Artigo 4º Caberá ao Poder Executivo Estadual a implementação e coordenação da Política Estadual de Combate ao Superendividamento Rural, por meio dos órgãos competentes, em articulação com as entidades representativas dos produtores rurais e demais instituições envolvidas.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso possui uma rica vocação econômica no setor agrícola, com destaque para a produção de grãos, pecuária e agricultura familiar, que desempenham um papel crucial na economia regional, gerando empregos, renda e contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

No entanto, os pequenos e médios produtores rurais enfrentam desafios constantes, especialmente relacionados ao superendividamento, que comprometem sua sustentabilidade financeira e ameaçam sua permanência no campo. Diante desse cenário, faz-se necessária a criação da Política Estadual de Combate ao Superendividamento de Pequenos e Médios Produtores Rurais, a fim de oferecer suporte e proteção a esses agentes fundamentais da economia mato-grossense.

Este projeto de lei visa estabelecer medidas preventivas e de assistência, visando mitigar os impactos negativos do endividamento excessivo, garantindo assim a continuidade e fortalecimento das atividades agrícolas no Estado. Ao adotar estratégias específicas para prevenir e resolver situações de superendividamento no meio rural, estaremos contribuindo para a promoção da justiça social, redução das desigualdades e estímulo ao desenvolvimento sustentável do setor agrícola em Mato Grosso.

Além disso, ao apoiar os pequenos e médios produtores rurais, estaremos fomentando a geração de empregos, o aumento da produção de alimentos e a dinamização da economia local, consolidando Goiás como um importante polo agropecuário do país.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual